



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PÓRTARIA Nº 65, DE 24 DE maio DE 2012.

*Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Negreiros/PE.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/ nº de 11 de outubro de 2007, que criou a Floresta Nacional de Negreiros, no estado de Pernambuco; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000831/2012-25;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Negreiros, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Negreiros é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

#### DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Superintendência Estadual de Pernambuco – Escritório Regional do Ibama em Salgueiro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III – Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

- IV – Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo um titular e um suplente;
- V – Unidade Avançada de Serra Talhada – UAST da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, sendo um titular e um suplente;
- VI – Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, sendo um titular e um suplente;
- VII – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, sendo titular e um suplente;
- IX – Prefeitura Municipal de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- X – Câmara Municipal de Serrita/PE, sendo titular e um suplente;
- XI – Secretaria de Educação Municipal, sendo um titular e um suplente;
- XII – Secretaria de Saúde de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XIII – Secretaria de Infraestrutura e Obras de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XIV – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XV – Secretaria do Trabalho e Ação Social de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XVI – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrita/PE;
- XVII – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

- XVIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XIX – Colônia de Pescadores Z-31 da Barragem do Chapéu do Município de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;
- XX – Associação dos Pequenos Agricultores do Crédito Fundiário Sítio Serrote, sendo um titular e um suplente;
- XXI – Associação dos Jovens Unidos do Sítio Trempe, sendo um titular e um suplente; e
- XXII – Associação Plantas do Nordeste - APNE, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Negreiros, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

*B. N. L.*

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>101</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>65</u>
de <u>25</u> / <u>05</u> / <u>132</u>	

